
PORTARIA Nº 10 DE 30 DE MARÇO DE 2023

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS INTERNOS
PARA PROCESSO DE SELEÇÃO E
RECRUTAMENTO DE BOLSISTAS DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA, MESTRADO,
DOUTORADO, PÓS DOUTORADO, PESQUISA E
EXTENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Diretora Executiva da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC, Profa. Daniela Meirelles Andrade, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a finalidade precípua da FUNDECC no gerenciamento de recursos destinados ao subsídio financeiro de instrumentos jurídicos firmados junto à Universidade Federal de Lavras – UFLA;

CONSIDERANDO que contratação de bolsista pressupõe o exercício de atividade acadêmica e ou de pesquisa desenvolvida na vigência de instrumentos jurídicos a que esteja a FUNDECC vinculada na condição de interveniente/gestora;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito administrativo da FUNDECC, o procedimento de seleção e recrutamento de bolsistas de iniciação científica, mestrado, doutorado, pós-doutorado, pesquisa e extensão, devendo ser observadas as diretrizes constantes desta Portaria.

Art. 2º. A seleção e recrutamento de bolsistas, nas áreas constantes do artigo 1º desta Portaria observará os seguintes procedimentos:

I- Por seleção pública, com critérios objetivos, podendo o Coordenador realizar e/ou participar da seleção dos candidatos inscritos, observadas as exigências constantes do edital;

II- Por indicação do Coordenador incluindo as justificativas de escolha devidamente relacionadas no Plano de Trabalho vinculado ao instrumento jurídico;

a) O recrutamento por indicação do Coordenador deverá observar, no que compete, a normativa da Resolução CUNI 073/2021.

Art. 3º. Para fins de realização de procedimento por seleção pública, em que a Fundecc esteja como apoiadora, conforme trata o inciso I do artigo 2º desta Portaria, deverá o Coordenador/UFLA, a que se vincula a atividade, enviar por e-mail, ao setor de projetos da FUNDECC, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início das atividades do bolsista, o edital devidamente preenchido, que está disponível no site da FUNDECC, contemplando todas as informações necessárias de acordo com a disponibilidade de rubrica prevista no Plano de Trabalho:

- I- Modalidade da bolsa;
- II- Quantidade de meses; (vigência)
- III- Valor mensal da bolsa;
- IV- Carga horária;
- V- Área de atuação;
- VI- Requisitos desejáveis para a vaga;
- VII- Requisitos obrigatórios para a vaga.

§1º- O Cronograma do edital será definido em conjunto entre o Coordenador/UFLA do projeto e o Setor de Recursos Humanos da FUNDECC.

§2º- A inexistência de disponibilidade financeira ou rubrica própria vinculados ao instrumento jurídico e plano de trabalho, implica na recusa de prosseguimento ao procedimento de contratação, cabendo ao Setor de Projetos da FUNDECC realizar o necessário comunicado ao Coordenador da pesquisa a que se vincula.

Art. 4º. O Setor de Recursos Humanos da FUNDECC terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para início e conclusão das atividades de seleção e recrutamento de bolsistas, devendo comunicar ao Coordenador e ao candidato selecionado, a finalização do procedimento para início das atividades.

§1º- Somente após a formalização do comunicado de conclusão é que as atividades do bolsista poderão ser iniciadas.

Art. 5º. Para fins de realização de procedimento por indicação do Coordenador, de que trata o inciso II do artigo 2º desta Portaria, deverá o

Coordenador/UFLA do instrumento jurídico a que se vincula a atividade, enviar ao setor de projetos da FUNDECC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das atividades do bolsista, a solicitação de implementação da bolsa ou sua prorrogação, bem como seu respectivo cadastramento no sistema Conveniar, acompanhado dos seguintes documentos:

I- Requerimento de bolsa;

II- Plano de Atividades;

III- Documentos que comprovem a seleção do bolsista, observado o regramento estabelecido na Resolução CUNI nº 073/2021;

IV- Documento que comprove o vínculo do bolsista junto à instituição de ensino superior, em especial à UFLA, se assim exigido no instrumento jurídico a que se vinculam as atividades;

V- Documento que comprove a justificativa técnica da indicação/seleção do bolsista;

VI – Documento que comprove a liberação pelo colegiado competente;

VII – Declaração de que não exerce atividade remunerada incompatível com a bolsa.

Art. 6º. O desligamento do bolsista junto ao Projeto ou instrumento jurídico a que esteja vinculado, antes do prazo inicialmente estabelecido, deverá ser comunicado, em caráter imediato, via e-mail ao Setor de Projetos da FUNDECC pelo Coordenador responsável.

Art. 7º. Fica a FUNDECC exime de quaisquer responsabilidades administrativas ou financeiras, relacionadas à inobservância, pelo Coordenador, das regras estabelecidas pela presente Portaria.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lavras, 30 de março de 2023.



Daniela Meirelles Andrade
Diretora Executiva – FUNDECC